

TERMO DE CONTRATO Nº 59/2024

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

- 1. CONTRATANTE:** A União, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, CNPJ (MF) n.º 00.414.607/0001-18; com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 04, Lote 01, em Brasília/DF, CEP 70.042-900, neste ato representado pelo Secretário-Geral de Administração ou Substituto, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, inciso II, alínea “i”, da Portaria-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023.
- 2. CONTRATADA: MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.689.445/0001-81, estabelecida na SIBS Quadra 02, Conjunto C, Lote 11, CEP: 71.736.203, neste ato representada pelo Senhor **MARCUS ISRAEL DIAS FREIRE**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.
- 3. PROCESSO ELETRÔNICO:** nº 015.042/2024-3.
- 4. LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 42/2024.
- 5. OBJETO:** Prestação, em regime de empreitada por preço unitário, de serviços contínuos de segurança privada, mediante vigilância patrimonial e segurança pessoal privada e serviços sob demanda de segurança de eventos e diárias, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas da União – TCU, na Sede, no Instituto Serzedello Corrêa – ISC e nas residências das autoridades, em Brasília/DF.
- 6. DOS VALORES:**
 - 6.1. VALOR MENSAL:** 2.143.161,97 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, cento e sessenta e um reais e noventa e sete centavos)
 - 6.2. VALOR ANUAL:** 25.717.943,64 (vinte e cinco milhões, setecentos e dezessete mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos) .
- 7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
 - 7.1. MODALIDADE:** Seguro-garantia.
 - 7.2. VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** 1.285.897,18 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e noventa e sete reais e dezoito centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste contrato.



8. DOS PRAZOS:

8.1. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da ordem de serviço (OS).

9. ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL DE EQUIPAMENTOS E UNIFORMES: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10. FORO: Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

11. Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

12.1. Valor: R\$ 71.438,73 (setenta e um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos).

12.2. Empenho: Estimativo nº 2024NE000672, de 10/12/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

13. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados nos termos da cláusula primeira deste contrato.

14. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

14.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

14.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

15. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.1. A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, no valor indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, optando por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

17. A não apresentação do comprovante de prestação de garantia por parte da CONTRATADA no prazo estabelecido, autoriza a CONTRATANTE a promover, na primeira fatura a ser paga, a retenção do valor, mediante instauração compulsória da garantia na modalidade “caução em dinheiro”, para todos os fins legais e contratuais.

17.1. Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, a retenção será complementada nos pagamentos das faturas subsequentes.

17.2. A instauração compulsória da garantia em “caução em dinheiro” não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada nestes moldes por outra modalidade.

18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

19. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante em anexo que acompanha o edital citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

20. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.2. Multas aplicadas pela Administração à contratada;

20.3. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

20.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

20.5. Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

21. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

- 21.1.** Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- 21.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 22.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 22.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.
- 23.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 24.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 25.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 26.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 26.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 26.2.** Com a extinção do contrato.
- 27.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 28.** O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 28.1.** Caso fortuito ou força maior;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

-
- 28.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 28.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- 28.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 29.** Caberá À CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 30.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 31.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.
- 32.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 32.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
- 32.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
- 32.3.** Pagamento das multas devidas;
- 32.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.
- 33.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 34.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 34.1.** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
- 34.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

34.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

34.2.1. O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

34.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

34.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

34.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

34.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

34.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

34.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

34.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

34.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

35. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

36. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:

36.1. Nomear e manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

36.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, comprovando mensalmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

36.3. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112, de 22 de julho de 2022;

36.4. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

36.4.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

36.5. Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;

36.6. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;

36.7. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal;

36.8. Manter, durante toda a execução do contrato, o preenchimento da cota de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz e o atendimento às regras de acessibilidade, conforme previsão em lei ou edital;

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Contratos - Secontrato

- 36.9.** Apresentar, no prazo de até 72 horas antes do início da execução do contrato, relação dos empregados terceirizados que prestarão os serviços, caso sejam necessárias providências a cargo da CONTRATANTE que requeiram identificação prévia dos terceirizados;
- 36.10.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para os empregados terceirizados alocados na prestação de serviços;
- 36.11.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados terceirizados para que obtenham os extratos dos recolhimentos das respectivas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 36.12.** Efetuar os pagamentos de seus empregados em agência bancária localizada na cidade ou na região metropolitana na qual os serviços estejam sendo prestados, ou, a critério do empregado, em localidade de sua preferência;
- 36.13.** Autorizar a administração do TCU, com o fornecimento dos cálculos e dos documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pelo contratado;
- 36.13.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 36.14.** Apresentar, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, os termos de rescisão dos contratos de trabalho ou comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 36.15.** Autorizar a retenção cautelar do montante dos pagamentos devidos pela execução do objeto, dos valores correspondentes a multas em processamento, salários pendentes de pagamento, INSS não recolhidos ou depósitos não efetuados de FGTS;
- 36.16.** Autorizar, quando da rescisão dos contratos de trabalho, por motivo de extinção do contrato de serviços, a retenção cautelar de pagamentos dos valores das faturas correspondentes a um mês de serviço, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;
- 36.17.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 36.18.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

36.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

36.19.1. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade;

36.20. Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

36.21. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

36.22. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

36.23. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

36.24. Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE;

36.25. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;

36.26. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

36.27. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;

36.28. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

36.29. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;

36.30. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

36.31. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

36.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

36.33. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

36.34. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

36.35. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

- 36.36.** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 36.37.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 36.38.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 36.39.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 36.40.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 36.41.** Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TCU, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
- 36.42.** Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 36.42.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.
- 36.43.** Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.
- 36.44.** Apresentar, quando solicitado pelo fiscal do contrato ou pela unidade fiscalizadora:
- 36.44.1.** Registro de ponto;
- 36.44.2.** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 36.44.3.** Extratos dos depósitos do FGTS e de INSS de seus empregados;
- 36.44.4.** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 36.44.5.** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação e comprovante das demais obrigações previstas na norma coletiva aplicável;
- 36.44.6.** Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

36.44.7. Indicação dos empregados ocupantes das vagas;

36.44.8. Outro documento que se mostre relevante para o cumprimento de obrigação contratual.

37. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

38. Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos colaboradores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

39. Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

40. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

40.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

40.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

40.3. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

40.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

40.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

40.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

-
- 40.7.** Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 40.8.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- 40.9.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- 40.10.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 40.11.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 41.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 41.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 41.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 41.3.** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 42.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
- 42.1.** Expedir ordem de serviço;
- 42.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 42.3.** Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes;
- 42.4.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 42.5.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;
- 42.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

- 42.7.** Averiguar, mediante mecanismo(s) de controle, tantos quantos necessários, se as atividades exercidas pelos prestadores de serviço estão sendo cumpridas de acordo com as descritas nas especificações técnicas dos serviços;
- 42.8.** Comunicar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 42.9.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 42.10.** Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- 42.11.** Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) Anexo IX do edital da licitação que deu origem à presente contratação;
- 42.12.** Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal;
- 42.13.** Previamente ao início da execução do objeto, entregar à CONTRATADA a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU para conhecimento de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal;
- 43.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 44.** Durante a vigência do contrato, a gestão administrativa do objeto será realizada pela Secretaria-Geral de Administração – Segedam, a quem compete as decisões. A gestão do contrato será auxiliada pela Secretaria Especializada em Ambientes Físicos – SecAmbientes e Diretoria de Operações na Sede – Diop, conforme suas respectivas competências.
- 45.** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Serviço de Segurança – Segur/Diop/SecAmbientes, mediante fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 46.** A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 47.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

47.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

47.1.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

47.1.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

47.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

47.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

47.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

47.1.6. Declaração que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme dispõe o art. 116 da Lei n. 14.133/2021.

47.2. Os documentos relacionados nos subitens 47.1.1 a 47.1.5 poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

Documentação Adicional:

47.3. No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

47.3.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

47.3.2. Registro de ponto;

47.3.3. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

47.3.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

47.3.5. Exames admissionais e demissionais dos empregados, conforme o caso;

47.3.6. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

47.3.7. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

47.3.8. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

47.3.9. Comprovantes de cumprimento das demais obrigações previstas em norma coletiva aplicável;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

47.3.10. Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:

47.4. No primeiro mês da prestação dos serviços:

47.4.1. Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação exigida;

47.4-1.1. Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação;

47.4-1.2. Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

47.4.2. Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

47.5. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

47.5.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

47.5.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

47.5.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

48. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, exigir-se-á, da CONTRATADA, quando esta for sociedade COOPERATIVA, dentre outras, as seguintes comprovações:

48.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

48.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

48.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;

48.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (Fates);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

-
- 48.5.** Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
 - 48.6.** Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
 - 48.7.** Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

Recebimento da documentação

- 49.** Recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega no TCU e assiná-la.
- 50.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.
- 51.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 52.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- 53.** Os preços deste contrato para equipamentos e uniformes, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula de cálculo:

53.1. $Pr = P + (P \times V)$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 54.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
 - 54.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
 - 54.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

- 55.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
- 56.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.
- 56.1.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 57.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.
- 58.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.
- 59.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 60.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, da data do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 61.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços de mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.
- 62.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 63.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou sentença normativa que a fundamenta, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 64.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.
- 65.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

- 66.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros a partir das efetivas alterações de custos para cada item, observadas as demais condições dessa cláusula.
- 67.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 68.** É admitido o reajuste nos custos com insumos, materiais ou equipamentos, não afetados pela repactuação, observado o disposto na cláusula anterior.
- 69.** A solicitação de repactuação será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados da data de protocolo do pedido, acompanhado da documentação necessária, junto ao setor responsável pela análise.
- 70.** O percentual final da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.
- 71.** A repactuação e o reajuste poderão ocorrer simultaneamente e serão formalizados por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 72.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 72.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 73.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 74.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 75.** O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

76. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

77. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

78. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

79. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, inclusive as alusivas a níveis de desempenho e à qualidade da prestação dos serviços, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

80. A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos alusivos à mão de obra que tenham impacto no pagamento mensal, tais como ocupação correta dos postos de trabalho e entrega de insumos e materiais.

81. A análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços poderá ser realizada com base nos indicadores previstos no IMR, caso haja previsão contratual, do que poderá resultar o redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

82. O TRP será emitido e encaminhado à CONTRATADA, para ciência e a estimativa constante do TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

83. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.

84. O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.

84.1. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.

85. O recebimento definitivo deverá evidenciar, por meio da emissão do TRD, o adimplemento, pela CONTRATADA, das obrigações fiscais, sociais, previdenciárias e trabalhistas relacionadas ao contrato.

86. O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 87.** À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato e emissão do TRD.
- 88.** Caso, realizados os procedimentos de recebimento, remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.
- 89.** Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.
- 90.** Em caso de indícios de risco de prejuízos à CONTRATANTE, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.
- 91.** A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.
- 92.** A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.
- 92.1.** Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.
- 93.** Na hipótese tratada no item anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.
- 94.** A conformidade trabalhista e previdenciária deverá contemplar, pelo menos, a regularidade do adimplemento de salário, vale-transporte, auxílio alimentação, recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS.
- 94.1.** Para o recebimento definitivo relativo ao primeiro mês da prestação de serviço, ficará dispensada a conformidade relativa ao recolhimento do INSS e aos depósitos do FGTS:
- 94.1.1.** A obrigação relativa ao vale-transporte e o auxílio alimentação deverá ter por referência o mês subsequente ao da execução dos serviços;
- 94.1.2.** A obrigação relativa ao recolhimento do INSS e dos depósitos do FGTS deverá ter por referência o mês anterior ao da execução dos serviços; e
- 94.1.3.** A obrigação relativa ao adimplemento dos salários deverá ter por referência o mês da prestação dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

- 95.** A CONTRATADA deverá entregar a medição à FISCALIZAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 95.1.** A FISCALIZAÇÃO terá até 5 (cinco) dias úteis para aprovar a medição, considerando a incidência dos ajustes de resultados na forma do Anexo IX – Instrumento de Medição de Resultados.
- 96.** Aprovada a medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido em lei.
- 97.** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 98.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 99.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA e em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na cláusula nona do contrato.
- 100.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 101.** A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.
- 102.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 103.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 104.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$
- Onde:
- EM = Encargos moratórios devidos;
- N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES NA FONTE

105. Em se tratando da execução de serviços, os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

105.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei n. 9.430/1996 e alterações;

105.2. Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei n. 8.212/1991 e alterações;

105.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n. 116/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

106. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

107. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

107.1. Será sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

107.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

107.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

107.2.2. Der causa à inexecução total do contrato – de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;

107.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado – de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

107.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

107.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

107.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

107.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

- 107.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 107.3.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 108.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
- 109.** A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:
- 109.1.** Até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, no caso de **inexecução parcial** do contrato;
- 109.2.** Até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de **inexecução total** do contrato.
- 110.** A **inexecução parcial do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 110.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato até o limite de 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 110.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por até 5 (cinco) dias seguidos ou por até 10 (dez) dias intercalados;
- 110.3.** Os serviços forem executados de forma insatisfatória;
- 110.3.1.** Serão considerados serviços executados de forma insatisfatória aqueles que estiverem em desacordo com o Anexo III – Especificações Técnicas dos Serviços, do edital da licitação que deu origem à presente contratação.
- 110.4.** Houver descumprimento de quaisquer obrigações dispostas no contrato.
- 111.** A **inexecução total do contrato** restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 111.1.** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 111.2.** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por mais de 5 (cinco) dias seguidos ou por mais de 10 (dez) dias intercalados.
- 112.** A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou executar de forma insatisfatória os serviços.
- 113.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 114.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

- 114.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 114.2.** Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 114.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 114.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 115.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria- TCU n. 127/2023.
- 115.1.** Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 116.** A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e da Portaria-TCU n. 127/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 117.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 118.** É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE ACESSIBILIDADE ADOTADAS

- 119.** A CONTRATADA deverá adotar, na execução do objeto, além das disposições da Resolução TCU n. 268/2015 que define a Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União, as práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
- 119.1.** Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 10.936/2022;
- 119.2.** Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- 119.3.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 119.4.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

-
- 119.5.** Treinamento/capacitação periódicos dos prestadores de serviços sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 119.6.** Utilização de técnicas mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade);
- 119.7.** Requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.
- 120.** É obrigação da CONTRATADA a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 121.** A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 122.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 123.** Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de controle da Poluição por Veículos automotores (Proconve) / Programa de controle da Poluição do ar por motocicletas e Veículos Similares (Promot) e movidos a biocombustível.
- 124.** A CONTRATADA e/ou a CONTRATANTE deverá utilizar bicicletas ou motocicletas elétricas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.
- 125.** Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- 126.** A CONTRATADA deverá observar a Resolução Conama n. 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- 127.** A CONTRATADA deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- 128.** É obrigação da CONTRATADA destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Administração (Segedam)
Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont
Serviço de Contratos - Secontrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

129. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretário-Geral de Administração ou Substituto

MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA

MARCUS ISRAEL DIAS FREIRE

Representante Legal

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Administração
Secretaria Especializada em Ambientes Físicos
Diretoria de Operações na Sede
Serviço de Segurança

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	AUTORIA	
TC 015.042.2024-3	Serviços continuados de vigilância armada, segurança pessoal privada, segurança de eventos sob demanda e diárias de hospedagem na Sede do TCU, no ISC e nas residências das autoridades, em Brasília/DF.	Equipe de Planejamento	
UNIDADE DEMANDANTE		PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA	
Serviço de Segurança – Segur/Diop/SecAmbientes		Contratação prevista no Plano de Contratações Anual do TCU para o exercício de 2024 mediante o Documento de Formalização de Demanda – DFD de nº 1560, protocolado sob a peça 1ª dos autos.	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO			
INTEGRANTE	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	UNIDADE
Wilson Mauricio Paredes Ferreira Lima	3041-4	Diretor	Diop/SecAmbientes
Ildenor José Ferreira	3554-8	Chefe de Serviço	Segur/Diop/SecAmbientes
Francisco Basílio de Aguiar	2966-1	Chefe de Serviço	Seac-op/Diac/SecAmbientes

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de estudos necessários para evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a assegurar a viabilidade da contratação, com base em aspectos econômicos, técnicos, mercadológicos, operacionais e ambientais, fundamentado nas disposições constantes da Portaria-TCU nº 121, de 28 de junho de 2023 que trata da fase preparatória e a fase de seleção de fornecedor relativas aos processos de contratações de serviços, de compras e de fornecimentos contínuos no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União, e na legislação correlata vigente.

Em outras linhas, o Estudo Técnico Preliminar em apreço tem por finalidade assegurar a viabilidade da contratação da solução, mensurar os riscos, determinar estratégias, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência e, bem como, definir um plano de sustentação para a solução demandada que por seu turno recai na resolução dos seguintes problemas/necessidades da Administração: realização da segurança pessoal privada das autoridades desta Casa, da segurança física e patrimonial do TCU (Sede e Anexos), do Instituto

Serzedello Corrêa – ISC e das residências das autoridades em Brasília/DF, da Proc 00600-00004820/2025-69-e
demanda para eventos sociais e institucionais no TCU e diárias de hospedagem.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em primeiro plano é importante destacar que para atender suas demandas operacionais, administrativas e institucionais, os órgãos da Administração Pública precisam assegurar, estabelecer, implementar, operar, monitorar, gerenciar, manter e melhorar a segurança física e patrimonial das instalações de suas dependências.

No âmbito do TCU, é adotado um Sistema de Gestão de Segurança Institucional do órgão, definido no bojo da Resolução-TCU nº 261/2014 e, consequentemente, regulamentado pela Portaria-TCU nº 109/2017 que dispõe sobre a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial do Tribunal de Contas da União (SGSF/TCU).

Nesta vereda, no artigo 7º da Resolução supra são estabelecidas as dimensões que integram a segurança institucional do TCU, dentre elas, destaca-se a segurança física e patrimonial, conforme inciso I do referido artigo. Por seu turno, este dispositivo legal define a segurança do trabalho em seu artigo 7º, inciso IV, § 4º, *ipsis litteris*:

“§ 6º A segurança física e patrimonial compreende o conjunto de medidas, procedimentos, estruturas e princípios que objetivam proteger a incolumidade física de pessoas e ativos da instituição, para garantir a eficácia dos processos de negócio e preservar a imagem do TCU.”

Com efeito do art. 16º da mesma Resolução, o Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial do TCU é composto – além de outros processos correlatos, da gestão dos perímetros de segurança física; da gestão do patrimônio sob responsabilidade do TCU; da gestão de riscos de segurança física e patrimonial; da gestão de incidentes de segurança física e patrimonial; da gestão de emergências; e da gestão da segurança das autoridades do TCU e demais dignitários. Todos estes processos e respectivos recursos de segurança institucional estabelecidos na forma do artigo 5º da Portaria-TCU nº 109/2017, têm por objetivo prevenir danos e interferências que possam comprometer a incolumidade física das pessoas e os ativos da instituição.

Assim, o atendimento do objeto em estudo pode ser realizado por meio de agentes de segurança e armas de fogo e de eletrochoque, conforme preconiza a Portaria-TCU nº 109/2017 no art. 5º, incisos II e IX, *in verbis*:

“Art. 5º São recursos de segurança física e patrimonial:
II - - armas de fogo e de eletrochoque;
(...)
IX - agentes da segurança.”

Diante disso, considerando que a necessidade do TCU abrange a segurança institucional visando a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local e em eventos, esta poderá ser solucionada por meio de serviços de segurança privada via vigilância

patrimonial (armada) e segurança pessoal, nos termos da Portaria DG/PF nº 18 Proc 00600-00004820/2025-69-e abril de 2023, artigo 1º, § 3º.

À bem do serviço público, deverão ser observadas todas as disposições constantes da legislação correlata aos serviços de segurança privada, como por exemplo, a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, a Portaria DG/PF nº 18.045/2023 e a Portaria-CGCSP/DPA/PF nº 14, de 27 de abril de 2023.

2..1. Também cumpre enfatizar que os serviços de segurança privada garantem a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio do TCU, a proteção preventiva de pessoas e bens, a segurança pessoal das autoridades do TCU e condução dos veículos oficiais.

2..2. Dessa forma, os serviços de segurança privada contribuem para o desempenho das atividades do Tribunal e impactam no alcance dos resultados institucionais deste egrégio tribunal, tendo em vista a manutenção da segurança de suas autoridades, servidores, colaboradores e ao público em geral, bem como a preservação do patrimônio público.

2..3. As contratações de vigilantes patrimoniais armados e seguranças pessoais se justificam pela escassez de mão de obra especializada no quadro de servidores do Tribunal para a execução desses serviços, objeto da contratação em pleito. É importante considerar também o custo da remuneração dos servidores efetivos, que é mais elevado em comparação com o custo da mão de obra de natureza privada. Além disso, os profissionais de segurança possuem habilidades específicas e treinamento adequado para lidar com situações preventivas e críticas, o que contribui para a segurança e bem-estar de todos os envolvidos no Tribunal.

Ante ao todo exposto, considerando a implicação dos serviços de segurança privada abordados em linhas pretéritas nas dependências desta Corte de Contas, do ISC e das residências das autoridades em Brasília/DF e que seu funcionamento propicia a segurança institucional do TCU, e levando em conta, ainda, o fim da vigência do Contrato nº 38/2019 – Segedam, em 30/09/2024 e a revogação do item 1 do Pregão Eletrônico nº27/2024 se mostra essencial uma ação imediata desta Administração para dar início a novo processo licitatório específico para contratação em estudo, visando, inclusive, assegurar a continuidade dos serviços no âmbito desta Casa – que são considerados essenciais ao cumprimento de diversas atividades operacionais bem como auxilia no bom funcionamento institucional do Tribunal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução da contratação em estudo visa o atendimento das necessidades identificadas no subitem 2.3 supra, observando as peculiaridades do objeto e para alcançar os resultados pretendidos, sendo oportuno o emprego dos seguintes recursos:

3..1. Disponibilização de serviços de segurança privada visando garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio do Tribunal de

do TCU em Brasília-DF;

- 3..2. Disponibilização de mão de obra fixa qualificada mediante vigilância armada, segurança pessoal, supervisores e encarregados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em turnos diurnos e noturnos, observando a respectiva legislação correlata;
- 3..3. Disponibilização de serviços eventuais mediante segurança de eventos sob demanda para atendimento das necessidades do TCU em demandas específicas e eventos;
- 3..4. Disponibilização de serviços eventuais mediante diárias/hospedagem para atendimento das necessidades do TCU em demandas específicas; e
- 3..5. Disponibilização de equipamentos necessários para garantir a execução dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Neste tópico urge a importância de pesquisar e determinar as soluções existentes no mercado capazes de atender satisfatoriamente as necessidades do TCU, analisando a existência de contratações semelhantes e a viabilidade da execução do objeto.

Essa investigação tem o condão de identificar possíveis alternativas que aproxime as compras públicas desta Administração às práticas adotadas pelo mercado, impondo inovações que se fundamentam no princípio da eficiência, imprimindo um uso racional dos recursos públicos.

Neste sentido, em pesquisa sobre o panorama do mercado realizada na internet, observou-se que, em matéria de soluções para o serviço de segurança privada, verificou-se um mercado bastante singular, onde, a Administração Pública adota basicamente dois modelos para execução deste serviço, são eles:

SOLUÇÃO 1: Concurso público para Vigilante e Segurança Pessoal

4..1. Neste modelo a Administração executa os serviços de forma direta mediante pessoal próprio de seu quadro, mediante recrutamento via concurso público para cargo específico.

4..2. Essa solução costuma ser corriqueira em alguns órgãos da Administração Pública da esfera municipal visando zelar pela guarda e conservação de instalações próprias.

SOLUÇÃO 2: Terceirização dos serviços de segurança privada com dedicação exclusiva de mão de obra

4..1. Neste modelo a Administração executa os serviços de forma indireta mediante a terceirização dos serviços sendo contratada pessoa jurídica especializada para prestação dos serviços.

a seguir:

SERVIÇO	ORGÃO/CONTRATO/EDITAL		
Vigilância Armada – 12x36h (diurno e noturno)	CGU UASG 370003	MPDFT UASG 200009	TCDF UASG 974003
	Contrato nº 17/2020	Contrato nº 6/2023	Contrato nº 18/2020
Vigilância Armada – 44h (diurno)	CGU UASG 370003	MPDFT UASG 200009	TCDF UASG 974003
	Contrato nº 17/2020	Contrato nº 6/2023	Contrato nº 18/2020
Supervisão – 12x36h (diurno e noturno)	TST UASG 80001	MPDFT UASG 200009	STF UASG 40001
	Contrato nº 0257780/2022	Contrato nº 6/2023	Contrato nº 84/2022
Segurança Pessoal Privada – 44h (diurno)	STJ UASG 50001	TST UASG 80001	STF UASG 40001
	Contrato nº 18/2021	Contrato nº 05/2019	Pregão nº 35/2023
Encarregado – 44h (diurno)	UFSC UASG 153163	CNJ UASG 40003	TCDF UASG 974003
	ARP nº 12/DPC/2022	Contrato nº 06/2019	Contrato nº 18/2020

Conclusão do levantamento de mercado

4.1. Considerando as soluções suscitadas no presente estudo técnico, apresentamos o quadro comparativo a seguir:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
1 – Concurso público para Vigilante e Segurança Pessoal	Mão de obra qualificada; Subordinação dos recursos humanos; e Disponibilidade de força de trabalho.	Aumento de gastos públicos com folha de pessoal; Morosidade do processo de recrutamento; e Ausência de reciclagem periódica.
2 – Terceirização dos serviços de segurança privada com dedicação exclusiva de mão de obra	Menores custos e maior controle dos gastos; Resposta rápida e eficiente; Avaliação de riscos; Expertise e conhecimento técnico; Treinamento e reciclagem contínua; Terceirização da responsabilidade com gestão de pessoal; e Possibilidade adaptação da demanda à necessidade do órgão.	Vedação de subordinação de mão de obra; Responsabilização solidária e subsidiária; e Possibilidade de falhas na execução dos serviços.

4.2. Dos cenários acima analisados, portanto, observa-se que o que permite um resultado mais eficiente e, conseqüentemente, de maior economia, é o da solução 2, que demonstra ser o modelo mais viável e adequado às necessidades do TCU, considerando as vantagens ao órgão contratante, haja vista que as atividades de segurança privada não estão diretamente ligadas à atividade-fim do TCU sendo consideradas atividades acessórias,

instrumentais ou complementares de interesse institucional, as quais preferencialmente executadas de forma indireta, com a transferência para a órbita privada da correspondente realização mediante a celebração de contratos, em alinhamento à descentralização administrativa prevista no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, consoante preconizado na Portaria-TCU nº 375, de 20 de Dezembro de 2018.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DOS BENS OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

5.1. As quantidades foram estimadas com base no levantamento histórico do contrato vigente (Contrato nº 38/2019) firmado para prestação dos serviços do objeto em tela, e na demanda do item 1 do Pregão Eletrônico nº 27/2024 (revogado).

5.2. Unidade de medida

5.2.1. A unidade de medida utilizada na contratação em estudo é de postos de trabalho em caráter permanente com dedicação exclusiva de mão de obra e em caráter eventual sob demanda conforme necessidade da Administração.

5.3. Meta-física e demanda

5.3.1. A meta-física visa o atendimento de 100% (cem por cento) das ocorrências de segurança institucional, visando proteger a vida e o patrimônio no Tribunal de Contas da União, no Instituto Serzedello Corrêa e nas residências das Autoridades em Brasília-DF.

5.3.2. Com efeito, foram estabelecidas as seguintes demandas de postos de trabalho, visando o atendimento dos serviços em todo o complexo do TCU, ISC, e residências das autoridades:

SERVIÇOS PERMANENTES				
Serviços	Turno	Jornada	Qtde. de Postos	
Vigilância Armada - Sede	Diurno	12x36 h	7	
Vigilância Armada - Sede	Noturno	12x36 h	7	
Vigilância Armada - Sede	Diurno	5x2	18	
Vigilância Armada - ISC	Diurno	12x36 h	2	
Vigilância Armada - ISC	Noturno	12x36 h	2	
Vigilância Armada - ISC	Diurno	5x2	1	
Vigilância Armada - Supervisão - Sede	Diurno	12x36 h	1	
Vigilância Armada - Supervisão - Sede	Noturno	12x36 h	1	
Encarregado Geral - Segurança Patrimonial	Diurno	5x2	1	
Segurança Pessoal Privada - Residências	Diurno	12x36 h	11	
Segurança Pessoal Privada - Residências	Noturno	12x36 h	17	
Segurança Pessoal Privada	Diurno	5x2	42	
Vigilância Armada - Supervisão - Residências	Diurno	12x36 h	1	
Vigilância Armada - Supervisão - Residências	Noturno	12x36 h	1	
Encarregado Geral - Segurança Institucional	Diurno	5x2	1	
SUBTOTAL SERVIÇOS PERMANENTES			113	

SERVIÇOS EVENTUAIS		
Serviços	Unidade	Quantidade Mensal
Segurança de Eventos	Plantão	20
Diárias	Pernoite	30

6. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM BASE NA UNIDADE DE MEDIDA ADOTADA

6.1. Para fins de estimativa de preço, a equipe de planejamento da contratação em estudo observou as implicações da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDESV-DF e o SINDESP-DF, registrada sob o nº DF000333/2024, conforme peça 3 dos autos, ante a determinação cingida no inciso I, do artigo 30, da Portaria-TCU nº 121/2023, e conforme determinação do caput do alusivo artigo, elaborou planilha analítica de composição de custos e formação de preços da mão de obra e de insumos, conforme memória de cálculo de peça 8.

6.2. Outrossim, e em seguida, realizou-se ampla pesquisa de mercado (peças 6) para definição dos valores dos insumos de serviços, equipamentos, materiais e uniformes, conforme determinado no inciso V também do artigo 30 da norma supra.

6.3. A definição dos valores unitários e por vigilante referente ao uso, depreciação e manutenção de armamentos, equipamentos, EPIs e materiais necessários à execução dos serviços, levou-se em conta a respectiva utilização dos itens pelos profissionais de cada posto de trabalho.

6.4. Já os valores unitários e benefícios dos demais insumos não abrangidos na pesquisa de preços, foram definidos com as seguintes configurações:

6.4.1. Auxílio/Vale Transporte: Valor unitário conforme Decreto GDF nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020. Sendo estimado mensalmente 21 (vinte e um) dias úteis por força do Acórdão TCU nº 1904/2007 – Plenário para os postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais; e 15 dias para os postos de trabalho com jornada de 12x36 horas.

6.4.2. Auxílio/Vale Alimentação ou Refeição: Valor unitário conforme respectiva Convenção Coletiva de Trabalho. Sendo estimado mensalmente 21 (vinte e um) dias úteis por força do Acórdão TCU nº 1904/2007 – Plenário para os postos de trabalho com jornada de 44 horas semanais; e 15 dias para os postos de trabalho com jornada de 12x36 horas.

6.4.3. Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Fundo para indenização de aposentadoria por invalidez por doença: Valor mensal conforme respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

6.5. Sob outro enfoque, as remunerações foram definidas com base nas disposições constantes da CCT em referência, sendo que excepcionalmente, o salário dos postos de trabalho

superiores aos fixados em acordos, convenções coletivas de trabalho ou sentença normativa proferida em dissídio coletivo ou em lei, por razões de ordem técnica, devidamente justificadas conforme cada caso tratado a seguir:

6.6. Os salários dos postos de Supervisores foram definidos de acordo com a remuneração paga atualmente no Contrato vigente (38/2019) considerando a irredutibilidade salarial (prevista constitucionalmente no art. 7º, VI, CF/88) e que as atribuições da supervisão dos serviços de segurança/vigilância (que serão detalhadas no termo de referência) da contratação em estudo, conforme as necessidades do TCU, diferem daquelas atribuições próprias de outros profissionais que exercem a função de fiscalização de outros vigilantes nas frentes de serviço, como por exemplo, o trato diário com autoridades desta Corte de Contas, a realização de rondas específicas nas residências das autoridades, a condução da viatura do Serviço de Segurança deste Tribunal e a operação/controle de dispositivo voador/veículo aéreo não tripulado.

6.7. Outrossim, já quanto à remuneração do posto de Encarregado Geral, considerando que dentre as atribuições desempenhadas por esta modalidade de serviço estão as funções do posto de SPP e outras, e que o Encarregado Geral está em posição hierárquica acima dos postos de Vigilante e de Segurança Pessoal Privada, a fim de evitar distorções salariais em que um profissional ocupante do posto de encarregado geral seja remunerado com vencimentos inferiores aos profissionais que ele supervisiona.

6.8. Para tanto, visando a definição do respectivo salário base dos postos de trabalho de Encarregado Geral adotou-se o mesmo salário do SSP conforme disposto na CCT, para que não tenha um posto de trabalho que execute as mesmas funções que outro e seja remunerado com valores inferiores.

6.9. Dessa forma, conforme orientações cingidas nos artigos 26 ao 30 da Portaria-TCU nº 121/2023, o valor estimado da contratação em estudo está consolidado no quadro a seguir, sendo inserta aos autos pela memória de cálculo completa do orçamento estimado, conforme peça 8.

BRASÍLIA/DF								
SERVIÇOS PERMANENTES								
Serviços	Turno	Jornada	Valor Mensal/ Empregado	Empregados/ Posto	Qtde. de Postos	Valor Mensal por Posto	Valor Mensal Total	Valor Anual
Vigilância Armada - Sede	Diurno	12x36 h	R\$ 9.648,96	2	7	R\$ 19.297,93	R\$ 135.085,49	R\$ 1.621.025,85
Vigilância Armada - Sede	Noturno	12x36 h	R\$ 10.525,04	2	7	R\$ 21.050,07	R\$ 147.350,52	R\$ 1.768.206,26
Vigilância Armada - Sede	Diurno	5x2	R\$ 10.478,77	1	18	R\$ 10.478,77	R\$ 188.617,89	R\$ 2.263.414,70
Vigilância Armada - ISC	Diurno	12x36 h	R\$ 9.648,96	2	2	R\$ 19.297,93	R\$ 38.595,85	R\$ 463.150,24
Vigilância Armada - ISC	Noturno	12x36 h	R\$ 10.525,04	2	2	R\$ 21.050,07	R\$ 42.100,15	R\$ 505.201,79
Vigilância Armada - ISC	Diurno	5x2	R\$ 10.200,53	1	1	R\$ 10.200,53	R\$ 10.200,53	R\$ 122.406,42
Vigilância Armada - Supervisão - Sede	Diurno	12x36 h	R\$ 15.198,75	2	1	R\$ 30.397,50	R\$ 30.397,50	R\$ 364.769,99

Vigilância Armada - Supervisão - Sede	Noturno	12x36 h	R\$ 16.653,01	2	1	R\$ 33.306,02	R\$ 33.306,02	R\$ 33.306,02
Encarregado Geral - Segurança Patrimonial	Diurno	5x2	R\$ 18.371,45	1	1	R\$ 18.371,45	R\$ 18.371,45	R\$ 220.457,45
Segurança Pessoal Privada - Residências	Diurno	12x36 h	R\$ 17.561,29	2	11	R\$ 35.122,57	R\$ 386.348,29	R\$ 4.636.179,45
Segurança Pessoal Privada - Residências	Noturno	12x36 h	R\$ 19.179,45	2	17	R\$ 38.358,91	R\$ 652.101,44	R\$ 7.825.217,29
Segurança Pessoal Privada	Diurno	5x2	R\$ 18.371,45	1	42	R\$ 18.371,45	R\$ 771.601,07	R\$ 9.259.212,83
Vigilância Armada - Supervisão - Residências	Diurno	12x36 h	R\$ 15.198,75	2	1	R\$ 30.397,50	R\$ 30.397,50	R\$ 364.769,99
Vigilância Armada - Supervisão - Residências	Noturno	12x36 h	R\$ 16.653,01	2	1	R\$ 33.306,02	R\$ 33.306,02	R\$ 399.672,20
Encarregado Geral - Segurança Institucional	Diurno	5x2	R\$ 18.371,45	1	1	R\$ 18.371,45	R\$ 18.371,45	R\$ 220.457,45
SUBTOTAL SERVIÇOS PERMANENTES				113		-	R\$ 2.536.151,17	R\$ 30.433.814,11
SERVIÇOS EVENTUAIS								
Serviços		Unidade		Quantidade Mensal		Valor Unitário	Valor Mensal Total	Valor Anual
Segurança de Eventos		Plantão		20		R\$ 701,67	R\$ 14.033,38	R\$ 168.400,60
Diárias		Pernoite		30		R\$ 496,90	R\$ 14.906,90	R\$ 178.882,76
SUBTOTAL SERVIÇOS EVENTUAIS				-		-	R\$ 28.940,28	R\$ 347.283,35
TOTAL							R\$	R\$
							2.565.091,45	30.781.097,46

7. GARANTIA DE PROPOSTA OU DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. Não será exigida garantia de proposta para a contratação em estudo, no entanto as propostas deverão possuir um prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

7.2. Considerando a vultuosidade material e econômica da solução, em conformidade com os artigos 96, 97 e 98 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sugere-se a instituição do elemento da garantia contratual, com a finalidade de assegurar a plena execução do contrato que, eventualmente, vier a ser celebrado, bem como garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento contratual.

7.3. Em sede de fundamentação, com a conjugação deste aos princípios norteadores de licitação, visto que, ainda, há previsão legal para tanto, tal exigência é adequada, necessária e proporcional para a satisfação do Interesse Público.

7.4. Noutras linhas, sugere-se, como percentual da garantia apresentada, o montante de 5% (cinco por cento) do valor firmado no momento da contratação, tendo em vista que este é suficiente para cobrir os riscos da contratação, restando razoável sua estipulação.

8. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. O parcelamento dos itens relativos aos serviços definidos no estudo em exame não se mostra uma opção viável, haja vista a melhor operacionalização dos respectivos serviços, sendo

um único lote, referente aos serviços de segurança pessoal das autoridades (Contas e patrimonial nas dependências do TCU, ISC e em suas respectivas residências.

8.2. Logo, não é benéfico o parcelamento da contratação, pois isto suscitaria um aumento dos custos administrativos para o órgão, tendo em vista as chances de duas empresas jurídicas vencerem o certame e conseqüentemente, gerar 2 (dois) contratos distintos e duas fiscalizações, em parte, e levando em conta ainda que a solução do objeto em estudo é consubstanciada por um conjunto de elementos correlatos. Dessa forma, um único lote culmina numa perspectiva de melhor gestão operacional dos serviços e respectivos recursos.

8.3. Ademais, conforme verificado nas pesquisas de preços para estimar o valor da contratação, foi comprovada a existência no mercado de fornecedores aptos a prestarem o conjunto completo da solução de forma unificada.

8.4. Por fim, em atendimento aos princípios legais da racionalidade administrativa e economicidade processual, o objeto em questão deve ser licitado em conjunto e adjudicado globalmente na licitação em conformidade com a excepcionalidade tratada na Portaria-TCU nº 121/2023 pelo seu art. 11, § 4º, inciso I.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização do Governo Federal

9.1.1. A utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização se mostra inviável haja vista a indisponibilidade do objeto da contratação em estudo dentre os itens padronizados (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>).

9.1.2. Por conseguinte, a contratação em exame adotará, preferencialmente, os modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato padronizados e de outros documentos preliminarmente aprovados pela Consultoria Jurídica (Conjur) do TCU, nos termos do art. 16 da Portaria-TCU nº 121/2023.

9.2. Enquadramento ou não do serviço como comum

9.2.1. Conforme o art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, os serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2.2. Com base nessa definição e levando em conta as características listadas a seguir, pode-se afirmar que os serviços de segurança cingidos na solução da contratação em estudo são considerados como serviço comum. De certo, os serviços da solução proposta são:

- a) Encontrados e praticados no mercado sem maiores dificuldades;
- b) Ordinários, sem peculiaridades, ou características especiais;
- c) Apresentados com identidade e características padronizadas;
- d) Compostos de perfil qualitativo e podem ser prestados por diversas pessoas jurídicas e físicas de direito privado; e

e) Garantidos por suas respectivas caracterizações em função das Instrumento Convocatório e das peculiaridades procedimentais do certame licitatório.

9.3. Natureza do serviço

9.3.1. Consoante a esteira legal do art. 6º, incisos XV e XVII da Lei nº 14.133/2021, os serviços e compras realizadas pela Administração Pública podem ser de natureza contínua ou não contínua, respectivamente.

9.3.2. Os serviços de natureza continuada são aqueles contratados visando a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. Por outro lado, os serviços considerados não contínuos ou contratados por escopo são os que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

9.3.3. Ante ao exposto, os serviços da solução proposta são considerados de natureza contínua haja vista que são serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho de suas atribuições e que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de suas atividades e das ações finalísticas do órgão e cuja uma eventual contratação deverá estender-se por mais de um exercício.

9.4. Modelo de execução do objeto

9.4.1. O modelo de execução do objeto deverá obedecer a uma relação sinalagmática entre a Administração e a contratada, contemplando as seguintes definições básicas:

9.4.1.1. A dinâmica do contrato é consubstanciada pela disponibilização de postos de trabalho devidamente qualificados a serem alocados nas dependências do TCU, no ISC e nas residências das autoridades, devendo ser fornecido os respectivos uniformes e demais equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

9.4.1.2. A quantificação do objeto será mediante os postos devidamente ocupados, sendo mensurado por modelo de desempenho/resultado. Quanto aos serviços em caráter permanente, serão realizados conforme necessidade do TCU em escala previamente estabelecidas pela fiscalização. Já no que se refere aos serviços eventuais e diárias eventuais, estes serão solicitados através de requisição prévia, emitida por servidores especialmente designados.

9.4.1.3. O horário de expediente da Contratante é das 8 às 20 horas, cabendo à eventual Contratada e às Unidades onde serão alocados os postos de trabalho definir o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá, inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço, admitida a compensação de horas (exceto se for em jornada contínua, p.ex. 12x36 diurno e noturno) desde que atendidas as exigências legais.

9.4.1.4. Os profissionais indicados pela Contratada deverão cumprir todas as normas gerais internas do TCU, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das respectivas especificações técnicas.

9.4.1.5. O acompanhamento e avaliação dos serviços realizados serão instrumento de medição de resultados a serem observados mensalmente.

9.4.1.6. A fiscalização e atestação dos serviços serão realizadas por servidores devidamente designados e em processos administrativos específicos, inclusive no que se refere ao acompanhamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias da eventual contratada.

9.4.1.7. Os pagamentos pelos serviços serão efetuados após a atestação dos serviços prestados, devendo ser encaminhado pela contratada os respectivos documentos fiscais.

9.5. Modalidade de licitação e aos critérios de julgamento da proposta

9.5.1. A licitação será promovida sob o prisma da Lei nº 14.133/2021, observando as regulamentações aplicáveis constantes das Portaria-TCU nº 121/2023 e 122/2023, considerando a natureza do objeto e as condições da Contratação.

9.5.2. Tendo em vista que o objeto em estudo possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, ou seja, se trata de serviço comum, na forma da tese defendida no tópico 9.2 deste documento, obrigatoriamente a seleção do fornecedor deverá ser através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme previsão positivada no art. 29 da Lei 14.133/2021.

9.5.3. O critério de julgamento das propostas visando a seleção do fornecedor da contratação em estudo será o de menor preço, conforme artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021, em regime de empreitada por preço unitário sendo o objeto adjudicado em lotes.

9.6. Tratamento diferenciado e favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte

9.6.1. Tendo em vista que o valor total previsto para a contratação (anual no caso de serviço continuado) é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este processo licitatório não será destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 combinado com o art. 4º da Lei 14.133/2021.

9.7. Inexigibilidade, dispensa de licitação e/ou adesão à ata de registro de preço

9.7.1. Não se verifica necessidade ou hipótese de inexigibilidade ou dispensa de licitação, de plano que uma eventual contratação deverá ser realizada na modalidade definida no subitem 9.5 deste estudo.

9.7.2. Outrossim, haja vista que a natureza dos serviços do objeto em exame é continuada e considerando a necessidade desta Corte de Contas na operacionalidade dos referidos serviços não se mostra interessante a utilização de sistema de registro de preços.

9.8. Justificativa quanto ao caráter sigiloso do orçamento estimado

9.8.1. Em atendimento aos princípios da transparência e da publicidade que auxiliam na regência das contratações realizadas pela Administração Pública não há motivação para o

estabelecimento de caráter sigiloso do orçamento estimado em uma eventual \ objeto em voga.

9.8.2. Ademais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tanto o orçamento estimado como todas as informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

9.9. **Participação de consórcios de empresas na licitação**

9.9.1. A lição doutrinária legal preconizada no art. 15 da Lei 14.133/2021, traz a possibilidade de participação de consórcio como uma regra, exigindo justificativas nos autos do processo licitatório em caso de vedação. Nesta vereda, se mostra prescindível a participação de consórcios de empresas em uma eventual contratação do objeto encrustado no Estudo Técnico Preliminar em epígrafe considerando os seguintes elementos:

9.9.1.1. Serviços enquadrados como comum;

9.9.1.2. Ausência de circunstâncias de mercado que exijam formação de consórcio para execução dos serviços;

9.9.1.3. Possibilidade de diminuição da competitividade com advento da participação de consórcios; e

9.9.1.4. Qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto em sua integralidade.

9.9.2. Então, neste caso, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes e ao aferimento de condições (economicidade e eficiência) que atendam o interesse público, veda a participação de empresas constituídas na forma de consórcio.

9.9.3. Tal decisão é razoável, necessária e adequada, tendo em vista que esta tem o condão de exatamente afastar a restrição à competição e, conseqüentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato.

9.10. **Participação de sociedades cooperativas**

9.10.1. Na esteira da regra aplicável pelo artigo 88 da Portaria-TCU nº 121/2023, a contratação de sociedades cooperativas poderá ocorrer quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar as seguintes características:

a) A possibilidade de ser executado em caráter coletivo e com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a administração do TCU e os cooperados;

b) A possibilidade de que a gestão operacional do serviço seja compartilhada ou em rodízio; e

c) A possibilidade de que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e a de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada, de modo que todos venham a assumir tal atribuição.

9.10.2. Ante ao exposto, considerando a natureza e modalidade de execução dos serviços em tela é vedada a participação em eventual contratação de cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

9.11. **Necessidade de realização de vistoria prévia**

9.11.1. A necessidade de visita técnica é tratada tanto no § 2º do art. 63 da NLLC de nº 14.133/2021 quanto no art. 60 da Portaria-TCU nº 121/2023, e decorrem de quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Neste caso, o edital de licitação deverá garantir o direito de realização de vistoria prévia.

9.11.2. Desse modo, considerando que os serviços do objeto em estudo, face ao dirigismo contratual aplicável conforme as demandas do TCU, são executados nas dependências do TCU, no ISC e nas residências das autoridades, a necessidade de realização de vistoria se torna facultativa ou ainda poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. Assim, sugere-se que estas nuances estejam previstas num eventual edital de licitação.

9.12. **Necessidade de apresentação de amostras, exames de conformidade ou de provas de conceito**

9.12.1. Considerando a natureza e condições do serviço, se mostra facultativo que o interessado em contratar com a Administração, na fase de habilitação de um eventual certame, com efeito de verificação da conformidade da proposta, apresente folder/catálogo, com as descrições de seus serviços de forma clara e objetiva.

9.13. **Crítérios de qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira**

9.13.1. Por força da Portaria-TCU nº 121/2023, as exigências relativas às qualificações técnica e econômica devem evidenciar, respectivamente, o domínio pelo licitante dos conhecimentos e das habilidades mínimas que o tornem apto a executar satisfatoriamente o objeto do futuro contrato, e, a capacidade financeira do licitante de sustentar os custos da contratação.

9.13.2. Passado o introito, os critérios de qualificação a serem exigidos numa eventual contratação do objeto em estudo devem obedecer às seguintes condições:

9.13.3. **Qualificação técnica**

9.13.3.1. A qualificação técnica compreende a qualificação técnico-operacional e a qualificação técnico-profissional.

9.13.3.2. Assim, para que os serviços estejam adequados aos anseios do Interesse Público, e os licitantes sejam considerados estar aptos para a execução do contrato visando a respectiva

qualificação técnico-operacional, consoante os artigos 70 e 71 da Portaria-TCU

os licitantes deverão apresentar:

A. Um ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstrem que o licitante executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a até 50% do quantitativo previsto no edital de licitação, consideradas as parcelas de maior relevância e valor significativo.

A-1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

B. Cópia(s) de contrato(s) ou atestado(s), certidão (ões) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica ou outros documentos idôneos que demonstrem que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos.

B-1) Será aceito o somatório dos documentos relacionados neste subitem, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

B-2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

9.13.4. No que se refere à **qualificação técnico-profissional**, esta será realizada por meio de documentos hábeis que demonstrem que o licitante possui como responsável técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, ou outro devidamente reconhecido, registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes aos licitados; e indicação de pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.13.4.1. Haja vista que os serviços cingidos neste estudo são de segurança privada mediante vigilância armada, segurança pessoal, segurança de eventos e diárias de hospedagem visando a proteção à vida e ao patrimônio por meio postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, a respectiva qualificação técnico-profissional, os licitantes deverão apresentar:

A) Declaração sob assinatura do representante legal da empresa ou responsável técnico ou outro documento hábil que assegure, de que, sendo vencedora da licitação, a licitante disponibilizará pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação e comprovará junto à Contratante o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para os agentes de segurança e/ou para cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.13.5. **Qualificação econômico-financeira**

9.13.5.1. Considerando que serviços catalogados na contratação em es dedicação exclusiva de mão de obra, indica-se como critério para avaliação de qualificação econômico-financeira, aqueles estabelecidos no artigo 79 da Portaria-TCU nº 121/2023, quais sejam:

- A) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a um;
- B) Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% do valor da proposta;
- C) Comprovação de que um doze avos do valor total dos contratos firmados com a administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do processo licitatório, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante; e
- D) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG) (Ativo Circulante - Passivo Circulante) igual ou superior a 16,66% do valor da proposta, deduzidos os insumos de serviços.

9.13.5.2. A mensuração dos indicadores de qualificação econômico-financeira será realizada por meio de dados obtidos:

- A) Nos dois últimos balanços patrimoniais exigíveis na forma da lei e de regulamentos na data de realização da licitação, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- B) Nas duas últimas Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) apresentadas na forma da lei; e
- C) Na relação de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura do procedimento licitatório, contendo o nome do Contratante, o CNPJ, a data de assinatura do contrato, a vigência e o valor anual do contrato, ou, se o contrato tiver sido assinado com vigência inferior a doze meses, o valor total do contrato.

9.13.6. As licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

9.13.6.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Sede do licitante;

9.13.6.2. Declaração sob assinatura do representante legal da empresa ou responsável técnico, de que, sendo vencedora da licitação, disponibilizará pessoal técnico disponível para a execução do objeto da licitação e comprovará junto à Contratante o atendimento aos requisitos de qualificação exigidos para os agentes de segurança e/ou para cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

9.13.6.3. Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação em caso de não realização de vistoria prévia;

9.13.6.4. Declaração, no caso de não estar sediada no Distrito Federal, de que se vier a ser CONTRATADA, instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do Contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas,

com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação contratados, a qual poderá ser objeto de vistoria pela CONTRATANTE;

9.13.6.5. Declaração de que tem disponibilidade e se compromete a fornecer os materiais, equipamentos, uniformes e outros recursos considerados necessários à execução dos serviços contratados, na data de início da vigência do Contrato, conforme descrito no Termo de Referência;

9.13.6.6. Autorização ou revisão de autorização para funcionamento e exercício das atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal concedidas pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelecem a Lei 7.102/1983, o Decreto nº 89.056/1983, a Portaria DPF/MJ nº 3.233/2012 e a Portaria DG/PF nº 18.045/2023; e

9.13.6.7. Comprovação de comunicação à Secretaria de Segurança Pública do início das atividades de vigilância patrimonial pela licitante, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei n.º 7.102/1983 e do artigo 38 do Decreto n.º 89.056/1983.

9.14. **Modelo de execução contratual**

9.14.1. Considerando a natureza sinalagmática que é imposta pelo objeto da contratação em estudo, o modelo de execução contratual que mais se adapta às necessidades do TCU é o modelo de execução simultânea. Neste modelo, as partes envolvidas no contrato executam suas obrigações de forma simultânea. Isso permite que as partes trabalhem em conjunto para atingir os objetivos do contrato de forma mais eficiente.

9.14.2. Para tanto, levando em conta a estrutura que define os direitos, obrigações e responsabilidades de cada parte durante a execução do contrato, uma eventual contratação deverá prever no mínimo os respectivos encargos de ambas as partes, as vedações e proibições conforme o caso e respectivas sanções e penalidades em casos de inadimplência de obrigações.

9.14.2.1. Os detalhamentos de todos estes elementos devem ser abordados em item próprio do Termo de Referência e devem constar em um eventual edital de licitação.

9.14.3. **Acompanhamento e Fiscalização Contratual**

9.14.3.1. Haja vista o parcelamento do objeto a gestão e fiscalização de eventuais contratos será configurada pelo respectivo lote nos seguintes termos:

9.14.3.2. **Lote 1:**

9.14.3.2.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da Secretaria-Geral de Administração – Segedam, tendo como unidade fiscalizadora do objeto a Secretaria Especializada em Ambientes Físicos – SecAmbientes com apoio da Diretoria de Operações na Sede - Diop.

9.14.3.2.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular do Serviço de Segurança – Segur/Diop ou por representante da Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.14.3.2.3. A atestação de conformidade da prestação dos se. titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.14.4. Fiscalização da Documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária

9.14.4.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a solicitada conforme as obrigações e especificações definidas na Portaria-TCU nº 122/2023.

9.14.5. Recebimento do Objeto

9.14.5.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente e definitivamente consoante as disposições constantes do artigo 88 da Portaria-TCU nº 122/2023, conforme critérios e prazos a serem definidos no Termo de Referência.

9.14.6. Pagamento pelos serviços prestados

9.14.6.1. O pagamento pelos serviços prestados será composto por uma parcela fixa mensal referente aos postos devidamente ocupados somada a outra parcela eventual referente às diárias efetivamente solicitadas e executadas sob demanda de segurança de eventos e diárias de hospedagem.

9.14.6.2. A Contratada deverá entregar a medição à Fiscalização até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. A Fiscalização terá até 5 (cinco) dias úteis para aprovar a medição, considerando a incidência dos ajustes de resultados na forma definida no Termo de Referência mediante o Instrumento de Medição de Resultados e com base na qualidade dos serviços prestados.

9.14.6.3. Após aprovada a medição pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, a respectiva nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/1991 e alterações posteriores.

9.14.6.4. A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.14.6.5. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização dos documentos fiscais.

9.14.6.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

9.14.6.7. Caso a Contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

9.14.6.8. À Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o p: a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

9.14.6.9. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos colaboradores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

9.14.6.10. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

9.14.6.11. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.14.6.11.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.14.6.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte conforme as obrigatoriedades firmadas na legislação vigente e correlata.

9.15. Normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis

9.15.1. A contratação em exame deverá obedecer às disposições constantes da NLLC, Lei nº 14.133/2021, e as Portarias-TCU de nº 121/2023, 122/2023 e 127/2023.

9.16. Premissas técnicas e aos requisitos da contratação exigidos

9.16.1. As premissas técnicas e aos requisitos da contratação exigidos serão abordados em anexo específico do Termo de Referência.

9.17. Indicação de marca ou modelo

9.17.1. Haja vista a natureza dos serviços objeto do estudo em epígrafe, catalogados como serviços comuns, não se verifica necessário a indicação de marca ou modelo para melhor dimensionamento da contratação.

9.18. Prestação remota de serviços em regime de dedicação exclusiva de mão de obra

9.18.1. Não se aplica na contratação em exame.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO TCU

10.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Há contratação correlata e interdependente relacionadas ao objeto desde Estudo Técnico Preliminar, que por sua vez, podem interferir ou repercutir na contratação em pleito, qual seja:

11.1.1. Contratação de Solução Integrada de Segurança para o TCU (SIS-TCU), tratada no âmbito do TC 032.969/2023-6.

12. ANÁLISE DE RISCOS

12.1. O gerenciamento e análise de riscos da contratação em estudo foi realizada considerando o Manual de Gestão de Riscos do TCU, conforme Mapa de Gerenciamento de Riscos constante do anexo único deste Estudo Técnico Preliminar.

12.2. E conforme o artigo 20 da Portaria-TCU nº 121/2023, nas contratações de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, a análise de riscos deverá contemplar o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por parte do contratado.

12.3. E para o tratamento destes riscos, poderão, motivadamente, serem adotados os seguintes controles internos:

12.3.1. exigência de caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

12.3.2. retenção de pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, até que a situação esteja regularizada; e

12.3.3. pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado, em caso de inadimplemento.

13. CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE ACESSIBILIDADE ADOTADAS

13.1. Uma eventual Contratada deverá adotar, na execução do objeto, além das disposições da Resolução TCU nº 268/2015 que define a e a Política Institucional de Sustentabilidade do Tribunal de Contas da União, as práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

13.1.1. política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 10.936/2022;

13.1.2. utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;

13.1.3. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

13.1.4. substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.1.5. treinamento/capacitação periódicos dos prestadores de serviços sobre b) redução de desperdícios/poluição;

13.1.6. utilização de técnicas mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade); e

13.1.7. requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

13.2. Além disso para uma eventual contratação, os seguintes aspectos poderão ser incluídos no Termo de Referência e/ou na minuta de contrato:

13.2.1. É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

13.2.2. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

13.2.3. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de Proteção individual (ePis) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

13.2.4. Só será admitido o uso de veículos eficientes, que respeitem os critérios previstos no Programa de controle da Poluição por Veículos automotores (Proconve)/ Programa de controle da Poluição do ar por motocicletas e Veículos Similares (Promot) e movidos a biocombustível.

13.2.5. A contratada e/ou a contratante deverá utilizar bicicletas ou motocicletas elétricas em substituição aos veículos motorizados para a realização de rondas, sempre que possível, de modo a reduzir as emissões de gases poluentes.

13.2.6. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.

13.2.7. A contratada deverá observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

13.2.8. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.

13.2.9. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 14.1. Com a presente contratação, a Administração assegurará a segurança física, patrimonial e institucional no TCU, ISC e nas residências das autoridades.
- 14.2. A Administração garantirá a segurança do trabalho e o bem-estar dos indivíduos no âmbito das instalações do TCU e do ISC e continuidade dos serviços já em execução destinados ao atendimento das necessidades da Administração.
- 14.3. Garantirá também a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio no local ou nos eventos sociais.
- 14.4. Além disso, almejam-se os seguintes benefícios diretos:
- 14.4.1. Aumento do poder de barganha;
 - 14.4.2. Maiores ganhos em economia de escala;
 - 14.4.3. Melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis;
 - 14.4.4. Maior eficiência na execução e gestão dos contratos;
 - 14.4.5. Maior alcance e aplicação de indicadores de qualidade;
 - 14.4.6. Diminuição dos riscos de paralisação dos serviços;
 - 14.4.7. Maior controle da demanda e fortalecimento do conceito “planejamento”;
 - 14.4.8. Economia de recuso público; e
 - 14.4.9. Liberação da força de trabalho para outras atividades essenciais do órgão com o advento da terceirização.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, sendo levantados os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência, posiciona-se pela **viabilidade da contratação**, haja vista que demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.
- 15.2. Destarte, considerando, ainda, os aspectos quanto à necessidade e à viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da solução escolhida para a contratação em pleito, e considerando ainda, o aspecto da continuidade dos serviços atualmente ofertados que além de serem essenciais à Administração possuem plena relevância e comprovada qualidade na prestação dos benefícios à esta Casa de Contas, a equipe de planejamento da contratação em tela certifica da viabilidade da contratação haja vista que o modelo apresentado no presente documento se apresenta como o mais adequado ao atendimento pleno das necessidades da Administração.
- 15.3. A aprovação deste documento inclui a ratificação do disposto no Mapa de Gerenciamento de Riscos disposto no anexo único a seguir.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Administração
Secretaria de Engenharia e de Serviços de Apoio
Diretoria de Segurança e Suporte Operacional
Serviço de Segurança

ANEXO ÚNICO - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Objeto:	Contratação de prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial armada e segurança pessoal privada, segurança de eventos sob demanda e diárias de hospedagem na Sede do TCU, no ISC e nas residências das autoridades, em Brasília/DF.
Nº do Processo: TC 015.042/2024-3	

INTRODUÇÃO	<p>O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.</p> <p>O Mapa de Riscos da presente contratação, recomendado pela Portaria-TCU 121/2023, foi elaborado seguindo o Manual de Gestão de Riscos do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Portaria-TCU nº 184, de 11 de julho de 2018, e consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.</p> <p>Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos. Os riscos identificados no projeto devem ser registrados, avaliados e tratados.</p>
-------------------	---

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo, recomendada no Manual de Gestão de Riscos do TCU:

IMPACTO	Muito alto	15 F1	19 J1	22 Q1	24 D1	25 M1
	Alto	10 C2	14 E1	18 C1	21 N1	23 M2
	Médio	6 H2	9 H1	13 K1	17 L1	20 M3
	Baixo	3 U1	5 I1	8 O1	12 P1	16 S1
	Muito baixo	1 A1	2 G1	4 T1	7 R1	11 B1
		Raro	Pouco provável	Provável	Muito provável	Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

ESTIMATIVA DE RISCOS

Os riscos na faixa vermelha estão acima do limite tolerável de exposição e riscos na faixa amarela exigem monitoramento. Apenas os riscos na faixa verde podem ser aceitos. A coluna “nível de risco do mapa abaixo” segue a classificação da matriz. Para os riscos que não podem ser aceitos resta eliminar a ameaça, transferi-lo a terceiros, ou mitigar impacto e/ou chance de ocorrência.

O nível do risco é dado pelo número inscrito em cada célula da matriz, não é obtido por qualquer fórmula matemática. São 25 possíveis níveis de risco, em que cada nível está associado a uma estimativa de probabilidade e de impacto. A matriz ordena os possíveis níveis de risco, desde o mais baixo, ao qual é atribuído o nível 1 (evento muito raro, de impacto muito baixo), até o mais elevado, ao qual se atribui o nível 25 (evento praticamente certo e de impacto muito alto).

Além de classificar o tipo de cada uma, deu-se ênfase em destacar os atores responsáveis por executar cada ação e em qual etapa da contração elas devem ser executadas, conforme pode ser observado na análise dos riscos catalogados neste mapa, apresentada a seguir.

FASE DE ANÁLISE	
I.	Planejamento da Contratação
II.	Seleção do Fornecedor
III.	Gestão do Contrato

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco A:	Plano Anual de Contratações inconcluso.				
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Demanda não inserida no Plano Anual de Contratações e/ou falta de alinhamento com os objetivos estratégicos				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Acompanhar a tramitação das demandas de forma periódica.				Unidade requisitante
	Analisar o preenchimento e indicação do DFD pela área demandante.				Unidade requisitante
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
Retificar o DFD visando o alinhamento com os objetivos estratégicos da organização.				Unidade requisitante	

Risco B:	Implementação da nova lei de licitações.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input checked="" type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Elaboração da contratação sem o devido atendimento aos novos requisitos legais.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				

	Ação de tratamento preventivo	Responsável
	Observação dos procedimentos internos com base na nova lei de licitações Lei n. 14.133/2022.	Equipe de planejamento
	Investimento na capacitação dos servidores que atuam na área de licitações e contratações.	Autoridade competente
	Ação de tratamento de contingência	Responsável
	Revisão de documentos durante o planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco C:	Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input checked="" type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas e/ou com ausência de itens normativamente exigidos.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Designar servidores com conhecimento técnico adequado disponíveis à demanda para a confecção dos artefatos.				Autoridade competente
	Formação da equipe, grupos de trabalho e realização de reuniões para tratar do assunto.				Titular responsável pela unidade requisitante
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
	Revisão de documentos durante o planejamento da contratação.				Equipe de Planejamento da Contratação

Dano/Consequência 2:	Requisitos técnicos com alto risco de não serem atendidos.	
Tratamento	Mitigar e contingenciar.	
	Ação de tratamento preventivo	Responsável
	Uso de modelos instrumentais técnicos preestabelecidos, em especial aqueles aprovados pela Conjur/TCU.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas e, em consequência, maior participação no processo de contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Ação de tratamento de contingência	Responsável
Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da contratação.	Integrante Requisitante e Técnico	

Risco D:	Problemas no processo de licitação para contratação.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input checked="" type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Atraso no processo de contratação.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo	Responsável			
	Cumprir os prazos para contratação, revisar e acompanhar as mudanças nos documentos de planejamento da contratação que influenciam no descumprimento do cronograma.	Equipe de Planejamento da Contratação			
	Elaborar os documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.	Equipe de Planejamento da Contratação			
	Ação de tratamento de contingência	Responsável			
Dedicação exclusiva da equipe de planejamento para minimizar os	Equipe de Planejamento da Contratação				

	impactos	
	Providenciar uma prorrogação excepcional do contrato vigente.	Unidade requisitante

Risco E:	Falha na pesquisa de preços.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Elevação dos preços ou inexecução das propostas.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Seguir os procedimentos para a realização de pesquisa de preços de acordo com a Portaria-TCU nº 121/2023.				Equipe de Planejamento da Contratação
	Ampliar a pesquisa de preços, não se restringindo a apenas três propostas.				Equipe de Planejamento da Contratação
	Realizar consulta de mercado com empresas especializadas no ramo.				Equipe de Planejamento da Contratação
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
Refazer a pesquisa de preços seguindo os procedimentos de acordo com a Portaria-TCU nº 121/2023.				Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco F:	Não conseguir cotação ou não obter resposta do mercado.				
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	O processo não seguir para a elaboração do Edital.				

Tratamento	Mitigar e contingenciar.	
	Ação de tratamento preventivo	Responsável
	Ampliar o leque de fornecedores por meio de contato in loco.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Ter uma maior presença no mercado por meio das redes sociais (LinkedIn por exemplo).	Equipe de Planejamento da Contratação
	Diversificar as formas de obtenção de referências de preço.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Ação de tratamento de contingência	Responsável
	Fazer relatório com justificativa consistente demonstrando que foi realizada ampla consulta ao mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação

Risco G:	Morosidade na realização da pesquisa de preços.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Pesquisa perder a validade.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Monitorar o prazo da pesquisa.				Equipe de Planejamento da Contratação
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
	Refazer o processo.				Equipe de Planejamento da Contratação

SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco H:	Impugnações ou interposição de recursos.					
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto	
Dano/Consequência 1:		Atraso no processo de contratação.				
Tratamento		Mitigar e contingenciar.				
		Ação de tratamento preventivo			Responsável	
		Elaborar e revisar criteriosamente os artefatos de planejamento da contratação de acordo com os normativos vigentes.			Equipe de Planejamento da Contratação	
		Aperfeiçoar a elaboração dos documentos de planejamento da contratação com estrita observância à legislação e normativos complementares.			Equipe de Planejamento da Contratação	
		Ação de tratamento de contingência			Responsável	
		Empenhar-se no atendimento aos pedidos de esclarecimento buscando nos repositórios legais e jurisprudenciais os elementos de sustentação das opções adotadas para a contratação.			Equipe de Planejamento da Contratação	
Dano/Consequência 2:		Impossibilidade de contratação.				
Tratamento		Mitigar e contingenciar.				
		Ação de tratamento preventivo			Responsável	
		Avaliar e realizar os ajustes recomendados pela Consultoria Jurídica para sanar inconformidades dos documentos de planejamento da contratação com a legislação vigente.			Equipe de Planejamento da Contratação	
		Levar em consideração, quando cabível, os questionamentos das empresas.			Equipe de Planejamento da Contratação	
		Ação de tratamento de contingência			Responsável	
		Suspensão do certame e revisão do processo de planejamento da			Integrante Requisitante e Técnico	

	contratação.	
	Republicação do edital com os devidos ajustes, quando cabível.	Integrante Requisitante e Técnico

Risco I:	Problemas na avaliação dos critérios de habilitação.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Atraso do processo de contratação.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Inserir critérios de qualificação claros e objetivos obedecendo a orientação normativa da Portaria-TCU nº 121/2023.				Equipe de Planejamento da Contratação
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
	Direcionar equipe com exclusividade para analisar a qualificação das licitantes.				Equipe de Planejamento da Contratação

Risco J:	Contratação do objeto com custos acima da média do mercado.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Prejuízo ao erário.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo a orientação normativa da Portaria-TCU nº 121/2023.				Equipe de Planejamento da Contratação
	Considerar custos com encargos, tributos, frete e instalação quando				Equipe de Planejamento da Contratação

	for o caso.	
	Observar os orçamentos recebidos, excluindo aqueles com indícios de falhas, desarrazoados e que afetem a tendência central de preços.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Ação de tratamento de contingência	Responsável
	Revisar orçamentos recebidos.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Observar preços de outras licitações.	Equipe de Planejamento da Contratação
	Não adjudicar a contratação.	Pregoeiro e/ou autoridade competente

Risco K:	Licitação Fracassada ou Deserta.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input checked="" type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Na ocasião de uma licitação fracassada ou deserta, o procedimento ou até mesmo o modelo de contratação terá que ser revisto.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Elaborar um ETP e TR robustos, obedecendo a orientação normativa da Portaria-TCU nº 121/2023.				Equipe de Planejamento da Contratação
	Realizar levantamento de mercado com análise de Benchmarking.				Equipe de Planejamento da Contratação
	Escolher a solução mais adequada às necessidades da Administração e que tenha viabilidade no mercado.				Equipe de Planejamento da Contratação
	Elaborar uma ampla pesquisa de preços, condizente com a realidade do mercado.				Equipe de Planejamento da Contratação
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
	Identificar o fato causador do insucesso do certame.				Equipe de Planejamento da Contratação
Nova licitação com novo ETP e novo modelo.				Equipe de Planejamento da Contratação	

GESTÃO DO CONTRATO

Risco L:	Baixa qualificação técnica da empresa contratada.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input checked="" type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Possíveis falhas na execução dos serviços contratados.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Observar a orientação normativa da Portaria-TCU nº 122/2023.				Equipe de Fiscalização
	Capacitar servidores para que acompanhem a execução do contrato.				Autoridade competente
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
	Estabelecer rotinas de controle para o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital e anexos.				Fiscal Técnico

Risco M:	Descumprimento de condições e obrigações previstas no Edital e anexos pela contratada.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input checked="" type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Baixa qualidade dos serviços prestados.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Avaliar se os serviços entregues estão atendendo as expectativas da contratação.				Fiscal Técnico e Fiscal Setorial
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
Notificar formalmente a Contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas.				Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	

Dano/Consequência 2:	Atraso na entrega ou prestação dos serviços.		
Tratamento	Mitigar e contingenciar.		
	Ação de tratamento preventivo	Responsável	
	Acompanhar a entrega dos serviços aferindo se os requisitos exigidos no Edital e Anexos estão sendo cumpridos de acordo com a qualidade exigida e dentro dos prazos previstos.	Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo	
	Ação de tratamento de contingência	Responsável	
	Aplicar glosas e penalidades previstas no instrumento convocatório, de forma a coibir a reincidência.	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	
Dano/Consequência 3:	Inexecução total dos serviços.		
Tratamento	Mitigar e contingenciar.		
	Ação de tratamento preventivo	Responsável	
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em atendimento aos procedimentos de gestão e fiscalização estabelecidos pela Portaria-TCU nº 122/2023.	Fiscal Técnico, Fiscal Setorial e Fiscal Administrativo	
	Dimensionamento adequado do corpo de fiscalização e gestão contratual.	Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	
	Ação de tratamento de contingência	Responsável	
	Autuar processo de apuração de responsabilidade da contratada visando aplicação de eventuais sanções e multas e reparação de danos à Administração.	Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	
	Instituir nova equipe de planejamento da contratação e promover uma nova contratação para evitar o comprometimento da continuidade dos serviços da instituição, em caso de dificuldade de resolução das inconformidades	Unidade requisitante	

Risco N:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input checked="" type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Responsabilidade solidária em processos trabalhistas.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo			Responsável	
	Realizar o acompanhamento do cumprimento das obrigações da contratada conforme estabelece a Portaria-TCU nº 122/2023.			Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico.	
	Ação de tratamento de contingência			Responsável	
	Suspensão de pagamentos até comprovação da regularização das irregularidades.			Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	

Risco O:	Demanda subestimada.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input checked="" type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Necessidade de consumo superior ao previsto.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo			Responsável	
	Prever demanda baseada no histórico de consumo com adição de margem de segurança.			Equipe de Planejamento da Contratação	
	Ação de tratamento de contingência			Responsável	
	Propor o aditamento do contrato com base na nova necessidade de demanda.			Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	

Risco P:	Atraso do pagamento à contratada.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input checked="" type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Inexecução parcial do objeto.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Adoção de ordem cronológica de pagamento.				Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
	Atuação do Gestor junto à SECOF/TCU.				Gestor do Contrato

Risco Q:	Contrato descoberto de garantia.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input checked="" type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Dificuldade de reparar possíveis danos e/ou prejuízos da contratante.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Notificação e acompanhamento da entrega da garantia pela Fiscalização.				Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico
	Compatibilização dos termos da garantia com o previsto em contrato.				Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico
	Solicitação de correção de garantia antes do aceite.				Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
Autuar processo de proposta de rescisão do contrato.				Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato	

Risco R:	Falhas na medição dos serviços prestados.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input checked="" type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Pagamento equivocado à contratada.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Utilização de instrumento de medição de resultados.				Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
	Aplicação de glosas e ajustes em faturamentos futuros.				Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato

Risco S:	Interrupção do contrato.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input checked="" type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Fim da vigência contratual ou rescisão contratual.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Notificação à unidade gestora com antecedência necessárias, quando ao fim da vigência contratual.				Fiscal Administrativo, Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
	Nova contratação; Contratação emergencial; Contratação remanescente.				Equipe de Planejamento da Contratação

Risco T:	Frequência irregular nos postos terceirizados.				
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input checked="" type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Postos descobertos.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Verificação diária pelo fiscal setorial.				Fiscal Setorial, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico.
	Previsão contratual de cobertura para os postos				
	Segregação de funções.				
	Ação de tratamento de contingência				Responsável
	Aplicação de Penalidade.				Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
Notificação para a contratada realizar a cobertura dos postos de trabalho					

Risco U:	Pagamento irregular de verbas trabalhista e assessorias aos terceirizados.				
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto:	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito alto
Dano/Consequência 1:	Postos descobertos.				
Tratamento	Mitigar e contingenciar.				
	Ação de tratamento preventivo				Responsável
	Criar controles internos (check lists);				Fiscal Setorial, Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico.
Disponibilizar manuais e modelos de documentos.					

	Documentar todo o acompanhamento da fiscalização.	
	Ação de tratamento de contingência	Responsável
	Autuação de processo de apuração de responsabilidade.	Fiscal Técnico e Gestor do Contrato
	Retenção cautelar de valores da contratada.	
	Pagamento direto das guias de verbas trabalhistas.	
	Acionamento de Garantia Contratual.	